



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição: **Projeto de Lei n.º 58/2024**

Autoria: **Vereadora Ítalo Otávio**

Ementa: **AUTORIZA A PRESENÇA DE MÃES/PAIS OU RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU AUTISTAS DURANTE AS AULAS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que autoriza a presença de mães, pais ou responsáveis legais de crianças com deficiência física, motora ou diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante as aulas na rede municipal de ensino de Boa Vista.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa em 05/03/2024.

Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa (CLJRF), que opinou pela constitucionalidade da matéria.

Após, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude emitiu parecer favorável ao projeto.

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, sendo esta parlamentar designada relatora, nos termos do inciso III do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do artigo 83-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão “promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência”.



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Considerando que o Projeto de Lei trata diretamente da inclusão educacional de crianças com deficiência e crianças autistas, bem como do fortalecimento de instrumentos de apoio às famílias e responsáveis, estando, portanto, plenamente inserida no escopo temático desta Comissão.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade da matéria.

No tocante ao mérito, verifica-se a pertinência da matéria diante da realidade social enfrentada por crianças com deficiência e crianças com TEA, que frequentemente encontram barreiras pedagógicas, comportamentais e estruturais no ambiente escolar.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a presença dos responsáveis visa suprir a insuficiência de profissionais de apoio e proporcionar um suporte emocional e comportamental diretamente relacionado ao desenvolvimento da criança.

Portanto, não há óbice à sua aprovação.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do Vereador Ítalo Otávio.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

